



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



**Autos n. 286680-2007.3**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Diretor de Infra-Estrutura desta Corte (fl. 06), informa que recebeu o Chefe da Seção de Recebimento e Expedição de Correspondências daquela Diretoria, buscando solução quanto ao procedimento de devolução de documentos aos advogados, pois estes quando encaminham petições pela via postal não fornecem envelope selado. Cita que além do Tribunal de Justiça arcar com a totalidade da despesa, pois a mesma é incluída na fatura mensal junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, existe o envolvimento mínimo de dois setores, gerando retrabalho.

**É o relatório.**

Trata-se de problema relacionado à devolução de documentos (2ª via da petição protocolizada), ao endereço do advogado subscritor, desacompanhado de envelope com selo, quando da remessa de petição por via postal.

Além do serviço de remessa de petição via postal, esta Corte mantém outros serviços e/ou procedimentos, visando tornar mais cômodo e ágil a entrega de petições e autos pelos advogados, além de diminuir o fluxo de veículos e pessoas nas Comarcas e no Tribunal de Justiça, são eles: Protocolo Unificado (Provimento 07/87); uso do fac-símile (Art. 85 do Código de Normas - CNGJ); o envio de petições por correio eletrônico (Art. 77 do CNGJ); Protocolo Judicial Expresso (Resolução Conjunta 04/05) e o Protocolo Postal Integrado (Resolução Conjunta 06/04 – alterada pela RC 02/05 e 04/06).

A remessa de petição por via postal está disciplinada no Capítulo IV – Seção II - artigo 73 a 76 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça:

Art. 73. Os advogados, exclusivamente no primeiro grau de jurisdição, ficam autorizados a enviar petições iniciais e intermediárias por via postal.

Art. 74. A petição deverá ser remetida em envelope lacrado, acompanhado de aviso de recebimento - AR.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



§ 1º As petições intermediárias deverão ser endereçadas à distribuição da comarca de destino.

§ 2º As petições iniciais deverão ser endereçadas à contadoria da comarca de destino, tendo em vista a necessidade do preparo para sua protocolização e distribuição.

Art. 75. No caso de petição inicial, os advogados deverão primeiramente entrar em contato com a contadoria da comarca à qual se destina para que seja elaborado o cálculo das custas.

Parágrafo único. Elaborado o cálculo, o advogado deverá encaminhar cheque nominal ao juízo da comarca, no valor exato a ser recolhido, juntamente com a petição.

Art. 76. As petições iniciais ou intermediárias deverão vir acompanhadas de cópia.

Parágrafo único. Após protocolada, a cópia será devolvida ao advogado em envelope selado por ele fornecido para esse fim.

Oportuno frisar que, atualmente, o serviço de remessa de petição via postal, é o único que cobre toda a extensão territorial brasileira, permitindo ao advogado remeter suas petições de qualquer Unidade da Federação.

A utilização deste serviço, conforme disposto no "caput" do artigo 73 do CNGCJ, deverá ocorrer somente no primeiro grau de jurisdição, exclusivamente. Portanto, a remessa/recebimento de petições, deverá se verificar somente nas comarcas e foros regionais.

No caso em tela, segundo informações da Diretoria de Infra-Estrutura de fls.06/07, os advogados estão utilizando o serviço com frequência, mas deixando de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 76 do CNGCJ, ou seja, não estão remetendo o envelope selado para devolução da segunda via protocolizada.

A ausência de envelope selado para devolução das petições, além do prejuízo financeiro direto, está gerando trabalho extra no Setor de Expedição desta Corte.

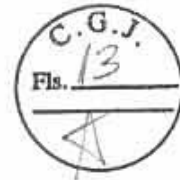
Como a utilização desse serviço é facultativa, e a responsabilidade é exclusiva do usuário, os custos decorrentes do uso e devolução de segunda via protocolizada, deverá ser do interessado.

Não há previsão legal para a cobrança antecipada da despesa e ao final é provável que não ocorra o recolhimento, haja vista que o controle é manual e não pelo Sistema - SAJ-pg.

O parágrafo único do artigo 76 orienta no sentido de que, protocolizada a 1ª via da petição remetida (inicial ou intermediária), pelo meio postal, a cópia será devolvida em envelope fornecido e selado pelo usuário, para o fim almejado. Caso o interessado não forneça o envelope selado ou tão somente o envelope, entendo que a 2ª via da petição remetida



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



deverá permanecer no local, por 30 (trinta) dias, à sua disposição. Decorrido o prazo, a petição deverá ser inutilizada.

Inclusive, referida orientação poderá ser inserida no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no artigo 76, convertendo o parágrafo único em 1º e incluindo o 2º parágrafo com a seguinte redação:

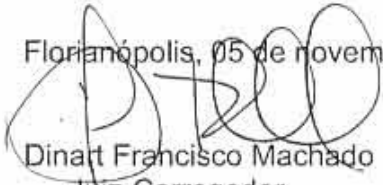
§ 2º - Não sendo fornecido o envelope selado pelo advogado, a cópia da petição encaminhada deverá permanecer à sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o lapso, a cópia será inutilizada.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos Senhores Distribuidores Judiciais, Secretaria do Foro e Setor de Expedição das comarcas, com cópia deste parecer, bem como, pela alteração do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, conforme acima exposto, cuja proposta será apresentada em provimento geral de revisão do Código de Normas.

Após, pela devolução dos autos a Presidência desta Corte.

Este é o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 05 de novembro de 2007.

  
Dinair Francisco Machado  
Juiz-Corregedor

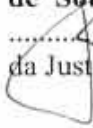


ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 286680-2007.3

### CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2007, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Volpato de Souza**, Corregedor Geral da Justiça e.e, de que faço este termo. Eu, .....  
, Paulo Sérgio Pizzolatti Remor, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça., o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls.11/13).
2. Dê-se ciência, via correio eletrônico, a Diretoria de Infra-Estrutura, aos Senhores Distribuidores, Secretaria do Foro e Setor de Expedição, da presente decisão.
3. Proceda-se a alteração no Código de Normas da Corregedoria da Justiça, na forma sugerida.
4. Devolvam-se os autos à egrégia Presidência desta Corte de Justiça com as respectivas anotações e baixas.

Florianópolis, 06 de novembro de 2007.

  
Desembargador José Volpato de Souza  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.e.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 114 /2007/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 07 de novembro de 2007

**Aos Senhores Distribuidores Judiciais, Secretários de Foro  
e Setor de Expedição das Comarcas**

Senhor(a) Distribuidor(a)/Secretário(a) de Foro/Chefe do Setor de Expedição,

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria fotocópia do parecer, que acolhi, exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos do Processo nº 286680-2007.3.



Desembargador José Volpato de Souza  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.e.